



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	2486/21
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
INTERESSADO:	Leila Oliveira de Almeida Camila Amanda da Cunha Costa
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2017.
RESPONSÁVEL:	Jônatas de França Paiva – Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, regido pelo Edital Normativo n. 001/2017, referente as servidoras elencadas na tabela do Anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 01/2017/Ji-Paraná/RO/13.12.2017 (pág. 5 ID1128081)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2695 – 14.12.2017 (pág. 5 ID1128081)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	Decreto nº 9295/Gab/Pm/Jp/15.05.2018(pág. 20 ID1128081)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2797 – 15.05.2017 (pág. 20 ID1128081)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 3-4 ID1128081)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que as servidoras foram admitidas mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão das servidoras, conforme a verificação dos documentos presentes no Anexo I, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional das servidoras, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 29 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Leila Oliveira de Almeida – CPF nº 829.915.222-68	Enfermeiro – 5º	√ - pág. 53 ID1128081	√ - pág. 58 ID1128081	√ - pág. 63 ID1128081	√ - pág. 54 ID1128081	√ - pág. 55 ID1128081
Camila Amanda da Cunha Costa – CPF nº 016.788.522-79	Agente de Controle de Endemias – 24º	√ - pág. 64 ID1128081	η	√ - pág. 68 ID1128081	√ - pág. 65 ID1128081	√ - pág. 66 ID1128081

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 29 de Novembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4